

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.784, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

“INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC”.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no Município de Nova Ramada.

Art. 2º A Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema de Defesa Civil.

§ 1º Para efeito deste artigo, a Coordenaria Municipal de Defesa Civil manterá estreito relacionamento com a Coordenaria Estadual de Defesa Civil, a quem cabe orientar, em âmbito estadual, os procedimentos de defesa civil.

§ 2º À Coordenaria Municipal de Defesa Civil caberá, em âmbito municipal, reunir as informações necessárias para corresponder a todas as atitudes relacionadas às ações com:

a) apreciação das diretrizes e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento e dinamização;

b) propostas para aplicação de recursos - de qualquer origem - relacionados com a defesa civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;

c) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistoria ou avaliação, de conclusão ou de inexecutabilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas, em zonas de flagelo.

Art. 3º Compete, ainda, à COMDEC, nos termos do art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17.2.2005:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos e do Estado, de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº 5.376, de 2005, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, ou entidade correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

§ 1º o COMDEC poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º O Município poderá exercer o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

§ 3º o NUDEC, ou entidade correspondente, funcionará como centro de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais, cabendo-lhe planejar, promover e coordenar atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III - Equipes de Operações;

IV - Equipes de Apoio.

§ 1º O Presidente da COMDEC será escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Secretaria e Equipes de que trata esse artigo, de acordo com a legislação estadual.

§ 3º Cabe ao Presidente da COMDEC designar grupos de trabalhos especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 5º Os servidores municipais que integram à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Art. 6º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada serviço público relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Executivo nº 39, de 25 de Novembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 24 de Abril de 2009.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração